



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.01.27.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE DEFESAS NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 18/02/2016 ÀS 08:00h

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: BRÍGIDO, TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ: 20.620.683/0001-97

ENDEREÇO: AV. DOM LUIS, Nº 807, 21º ANDAR, MEIRELES, FORTALEZA/CE,
CEP: 60.160-230

TELEFONE/FAX: (085) /85-985642940/85-3402-8570/85-3402-8600

E-MAIL: diego@btaadvogados.adv.br

REPRESENTANTE E CARGO: HAYLTON DE SOUZA ALVES/ SÓCIO ADMINISTRADOR

RG:2001010398600 SSP/CE

CPF: 017.393.113-88

*receber
em 16/02/16
J.P. PREGOZARO*

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

BRÍGIDO, TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita sob o CNPJ nº 20.620.683/0001-97, através do seu representante legal, Haylton de Souza Alves, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de





apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I – DOS FATOS

A proponente, tendo interesse em participar da Tomada de Preços supramencionada, adquiriu o respectivo Edital no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mas, ao verificar as condições para participação no certame licitatório, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item 3.4.6 do edital, que vem assim escrita:

“3.4.6 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação.”

Acontece que, tal exigência editalícia se mostra eivada de ilegalidade, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (Grifo Nosso)

Ora, na medida em que o item 3.4.6 do Edital está a exigir que a licitante apresente Certidão Simplificada expedida pela Junta, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusula manifestamente ilegal, pois restringe a participação de outros concorrentes, como escritórios de advocacia que tem seus Contratos Sociais e Balanços Patrimoniais, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, afrontando diretamente o Princípio Constitucional da Isonomia, porque inviabiliza a ampla concorrência porque exclui a participação de Escritórios de Advocacia.

O § 3º, do Art. 16 da Lei. 8.908/94 estabelece que:

“§ 3º- É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juetas

ⓧ





comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

(Grifo Nosso)

Os Escritórios de Advocacia estão proibidos de realizar o registro na Junta Comercial, ou seja, é impossível atender a exigência do Item 3.4.6 do Edital.

Além de ferir o Princípio Constitucional da Isonomia que também é previsto no **Art. 3º da Lei 8.666/93**, o Item 3.4.6 do Edital afronta a ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema, destacamos, também, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, retratada no Acórdão n. 410/2006, de relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça:

"[...]a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (art. 37, XXI, CF). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas 'as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações') e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.

Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra. "

No caso em tela, a exigência de que a licitante apresente Certidão Simplificada expedida na Junta contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.

Ademais, observe-se que **o objeto da licitação consiste em serviços que só podem ser executados por um advogado**, o que evidencia, ainda mais, a irrazoabilidade da exigência ora impugnada. No ensejo, veja-se o que diz o art. 1º, II, da Lei nº 8.906/94:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

(...)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.





Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que os referidos itens impugnados deverão ser alterados visando à ampliação da competitividade no certame.


III – DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. **ALTERAR** a redação do item 3.4.6 para "***Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação, somente para as licitantes que possuem registro na Junta Comercial, ficando os Escritórios de Advocacia dispensados de tal exigência***"
2. **DETERMINAR** a republicação do Edital, escoimado do vício, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei 8,666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2016.



HAYLTON DE SOUZA ALVES
OAB/CE nº 27.716



CONTRATO SOCIAL DE HAYLTON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

HAYLTON DE SOUZA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrita OAB/CE sob o nº 27.716, identidade de nº 2001010398600, com CPF de nº 017.393.113-88, residente e domiciliado à rua Luciano Magalhães nº 380, apto 103c, ed. Carla, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP 60.415-150 e **CLÍCIA PINTO MARTINS**, brasileira, solteiro, advogada inscrita OAB/CE sob o nº 26.859, identidade de nº 2004010226293, com CPF de nº 026.922.053-40, residente e domiciliado à rua Vicente Padilha nº 646, Vila União, CEP 60811-760, Fortaleza – Ceará, tem justo e contratado a constituição de uma Sociedade de Advogados, a qual se regerá pelas disposições legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.906/94, prov. 112/2006 da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

1.1. Razão Social.

A sociedade, sem sofrer solução de continuidade continuará a girar sob formato de sociedade simples, sob nova razão social **HAYLTON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, ficando pactuado que em caso de incapacidade ou falecimento do sócio cujo nome integra a denominação social, é facultada à sociedade a manutenção de sua razão social a título gratuito e sem qualquer ônus para a Sociedade ou para qualquer de seus sócios, independente da vontade de seus representantes legais ou sucessores.

1.2. Sede e filiais.

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Hill de Moraes nº 175, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-760, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais e manter correspondentes em quaisquer localidades do país ou exterior, bem como associar-se a sociedades do mesmo ramo, domicílios ou sediadas em outros Estados da Federação ou do Exterior, desde que obedecidas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. OBJETO



X
Ⓞ
Ⓞ
Ⓞ



O objeto social consiste na prestação de serviços profissionais de advocacia, bem como para disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação daqueles serviços profissionais;

2.1. O exercício profissional é praticado individualmente pelos profissionais habilitados que integram a Sociedade, sócios ou não, revertendo para o patrimônio social todos os honorários oriundos da prestação desses serviços, sendo vedado aos sócios o exercício da advocacia de modo particular, salvo aqueles contratos iniciados em data anterior ao do registro deste contrato.

2.2. De modo a estimular aos Sócios a captação de novos clientes, e impedir que as despesas da sociedade sejam suportadas por apenas partes deles, a Sociedade deliberará em reunião, a forma de premiação pela conquista de clientes, e de reembolso de despesas pelo sócio que não contribuir para a receita social.

3. CAPITAL SOCIAL.

O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

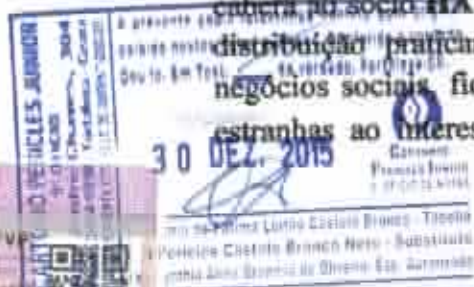
Sócios	Q. Quotas	Vr. Unitário	%	Vr. Total
Haylton de Souza Alves	9.999	R\$ 9.999,00	99,99	R\$ 9.999,00
Clicia Pinto Martins	1	R\$ 1,00	0,01	R\$ 1,00

4. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil que possa incorrer o responsável pelo ato, bem como solidariamente por qualquer obrigação contraída pela Sociedade perante terceiros, se os bens da sociedade não forem suficientes para tal.

5. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A representação ativa e passiva da Sociedade, bem como sua administração caberá ao sócio **HAYLTON DE SOUZA ALVES**, podendo para isso, sem distribuição praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando proibido de utilizar a razão social em atividades estranhas ao interesse social, em favor de qualquer dos quotistas ou de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização da maioria absoluta do capital social.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício será levantado um balanço geral e elaborada uma demonstração da conta de resultados, facultando-se aos sócios deliberarem sobre a distribuição do resultado líquido.

7. DA CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO E FALECIMENTO.

7.1. Cessão de Quotas.

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento do outro sócio, ficando de logo estabelecido que na cessão de quotas entre sócios, a sociedade terá a preferência, e no caso de não exercê-la, a preferência será do outro sócio, na proporção de sua participação societária.

7.1.1. O sócio que pretender ceder as suas quotas, deve comunicar sua intenção por escrito à sociedade e a cada um dos sócios, com antecedência mínima de 30 dias;

7.2. Retirada voluntária.

O sócio que desejar retirar-se voluntariamente da sociedade deverá comunicar a sua intenção por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 90 (noventas) dias da data prevista para a retirada. Durante o curso do referido prazo, compromete-se o sócio retirante a continuar prestando à sociedade os serviços anteriormente atribuídos a seu cargo e outros que lhe forem destinados ou que lhe couberem de acordo com os critérios internos de distribuição de serviços da Sociedade. A sociedade poderá dispensar, a seu exclusivo critério, o cumprimento desse prazo e estabelecer outras formas de prestação de serviços durante seu curso.

7.3. Exclusão.

Poderá ser excluído da Sociedade o sócio: Que deixar de integralizar sua participação no capital social nas datas aprazadas; Que perder sua habilitação profissional ou receber punição, a qualquer título, da Ordem dos Advogados do Brasil; Que se tornar insolvente ou falir; Que infringir qualquer das regras deste contrato ou dos princípios informadores da Sociedade, do regulamento geral firmado pelos sócios, Ou que se mostrar

30 DEZ. 2015

Carimbo
Flávia Diniz
(11) 33 22 11 11

Maria Luíza Lima Leite Carraro Brando - Tabela
1 Paricelos Castelo Branco Nelo - Substituta
1 C. Maria Lúcia Brando de Oliveira F. Assis





desidioso no exercício da advocacia ou estiver causando desarmonia na sociedade a ponto de comprometer o bom atendimento a clientela.

7.3.1. A exclusão de sócio por quaisquer dos motivos acima será deliberado por maioria absoluta dos sócios, convocando-se o sócio que se pretende excluir para participar da reunião, nos termos estabelecidos neste contrato. Em todos os casos, será a exclusão formalizada em alteração do contrato social, a ser firmado pelo sócio que detenha a maioria absoluta do capital social, independentemente da assinatura do sócio excluído.

7.4. Interdição insolvência e falecimento.

Sobrevindo o falecimento, a declaração judicial de insolvência ou declaração judicial de incapacidade absoluta ou relativa, a retirada ou a exclusão de sócio, não se dará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os demais sócios.

7.5. Pagamento de haveres.

Ocorrendo qualquer dos eventos acima mencionados, os haveres dos sócios que se retirar voluntariamente da Sociedade, que for excluído, falecido ou que seja declarado insolvente ou incapaz, serão apurados em balanço especial a ser levantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do evento que deu causa.

7.5.1. Para efeito de apuração dos haveres do sócio, serão considerados exclusivamente os valores contábeis líquidos existentes na Sociedade à época em que o fato ocorrer, não se considerando honorários pendentes ou a receber, de qualquer natureza, contratados ou a contratar, recebendo o sócio exclusivamente, os honorários a que fizer jus, de acordo com os critérios de distribuição até então estipulados e efetivamente recebidos pela Sociedade.

7.5.2. Os haveres serão pagos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após o registro e arquivamento da alteração contratual que formalizar o ato de saída do sócio, perante a Ordem dos Advogados do Brasil e as demais, no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes e subsequentes e sucessivos, acrescida, de correção monetária pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice, taxa ou fator que substitua no caso de sua extinção, tornando-se, como termo

Handwritten initials and signatures on the right margin.

8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Stamp: 'Declaração de fluência da correção monetária, a data o balanço especial.' Date: '30 DEZ 2015'. Location: 'Município de Paripatã - Ceará'. Includes a QR code and a signature.



O administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja em decorrência de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9. FORO.

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir dúvidas ou controvérsias a respeito deste contrato.

Por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de 04 vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Fortaleza, 05 de junho de 2014.

Haylton de Souza Alves

HAYLTON DE SOUZA ALVES



30 DEZ 2015
 Maria de Fátima Leiza Castelo Branco - Tabelião
 Páris de Castro Branco Neto - Substituto
 Deyara Almeida Ferreira - Esc. Autizada

Clícia Pinto Martins

CLÍCIA PINTO MARTINS



Testemunhas:

Haylton Alves de Souza
Antonia Maria de Souza Alves



13 JUN 2014
 Maria de Fátima Leiza Castelo Branco - Tabelião
 Páris de Castro Branco Neto - Substituto



13 JUN 2014
 Maria de Fátima Leiza Castelo Branco - Tabelião
 Páris de Castro Branco Neto - Substituto

HAYLTON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 20.620.683/0001-97
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

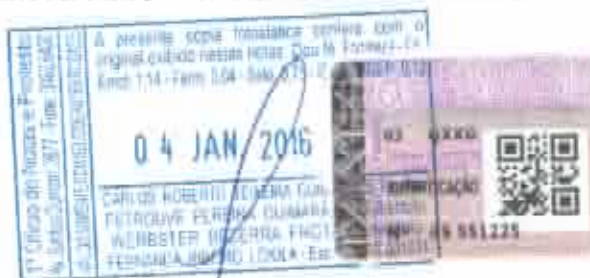


HAYLTON DE SOUZA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrita OAB/CE sob o nº 27.716, identidade de nº 2001010398600, com CPF de nº 017.393.113-88, residente e domiciliado à rua Luciano Magalhães nº 380, apto 103c, ed. Carla, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP 60.415-150 e **CLÍCIA PINTO MARTINS**, brasileira, solteiro, advogada, inscrita OAB/CE sob o nº 26.859, identidade de nº 2004010226893, com o CPF de nº 026.922.053-40, residente e domiciliado à rua Vicente Padilha nº 646, Vila União, CEP 60811-760, Fortaleza – Ceará, únicos e atuais componentes da sociedade empresarial denominada **HAYLTON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **Ordem dos Advogados do Brasil** sob nº 0968 por despacho de 23/06/2014, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 20.620.683/0001-97, estabelecida na Rua Hill de Moraes nº 175, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-760, Fortaleza – Ceará, de pelo e comum acordo resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade a sócia **CLÍCIA PINTO MARTINS**, já qualificada no preâmbulo, cedendo e transferindo a título de alienação o total das suas quotas de capital no valor R\$ 1,00 (hum real) para os sócios que ora ingressam na sociedade, **JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito OAB/CE sob o nº 25.238, identidade de nº 20079820187 SSP/CE, com o CPF de nº 017.533.233-98, residente e domiciliado à Avenida Mister Hull, 2992, apto 203, bloco 17, Antônio Bezerra, CEP 60355-901, Fortaleza – Ceará e **GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.031, identidade de nº 95002229940 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.432.003-53, residente e domiciliado na Rua Joãozito Arruda, 2250, casa 10, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-815, Fortaleza-CE.

Cláusula 2ª – Fica alterada a razão social para **BRÍGIDO, TELES e ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**.

Cláusula 3ª – O sócio **HAYLTON DE SOUZA ALVES** vende 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis cotas) quotas pelo valor de R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais) para os sócios ingressantes **GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO** e **JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR**, na proporção abaixo. Após estas alterações, fica desta forma o quadro societário:



Comissão Permanente de Licitação
 FLS.: 87
 Prefeitura M. Paripatã

Sócios	Q. Quotas	Vr. Unitário	%	Vr. Total
Gustavo Brigido Bezerra Cardoso	3.333	R\$ 1,00	33,33	R\$ 3.333,00
José Teles Bezerra Junior	3.334	R\$ 1,00	33,34	R\$ 3.334,00
Haylton de Souza Alves	3.333	R\$ 1,00	33,33	R\$ 3.333,00

Cláusula 4ª – A representação ativa e passiva da Sociedade, bem como sua administração caberá aos sócios **HAYLTON DE SOUZA ALVES, JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR e GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO**, podendo para isso, sem distribuição, praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando proibido de utilizar a razão social em atividades estranhas ao interesse social, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 5ª – O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido da sociedade todos os seus direitos e haveres, dando-lhes e recebendo plena, geral, irrevogável e irreatável quitação.

Cláusula 6ª – A sede da sociedade se transferirá para a Avenida Dom Luis, nº 807, 21º Andar, Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

Cláusula 7ª – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos a critério da maioria absoluta dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, podendo ainda uma parte ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, desde que nenhum sócio fique excluído de participar dos lucros e das perdas.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar Balanço e distribuir lucros intermediários, em períodos menores que 12(doze) meses.

§ 2º - Fica permitida a distribuição de lucros e resultados desproporcional a participação dos sócios, desde que definida em percentual estabelecido em reunião de sócios.

04 JAN 2016

MILOS ROBERTO TEIXEIRA JUNIOR
 PETROUZE ROSSEIRA GUIMARÃES
 WERNESEN BEZERRA FROTA
 FERNANDA RIBEIRO LINDA ELL

DIÇÃO
 REGISTRO
 05 451333

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a checkmark, a signature, and the number 3.

Comissão de
FLS.: 88
M. Paraisópolis

Cláusula 9ª – Além da Sociedade, os sócios **GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO, JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR e HAYLTON DE SOUZA ALVES** respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil que possa incorrer o responsável pelo ato, bem como solidariamente por qualquer obrigação contraída pela Sociedade perante terceiros, se os bens da sociedade não forem suficientes para tal.

Cláusula 10ª – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE ALVES e TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS

GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.031, identidade de nº 95002229940 SSPCE, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.432.003-53, residente e domiciliado na Rua Joãozito Arruda, 2250, casa 10, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-815, Fortaleza-CE. **JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita OAB/CE sob o nº 25.238, identidade de nº 20079820187 SSP/CE, com o CPF de nº 017.533.233-98, residente e domiciliado à avenida Mister Hull, 2992, apto 203, bloco 17, Antônio Bezerra, CEP 60355-901, Fortaleza – Ceará e **HAYLTON DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrita OAB/CE sob o nº 27.716, identidade de nº 2001010398600, com CPF/MF de nº 017.393.113-88, residente e domiciliado na Rua Luciano Magalhães nº 380, apto 103c, ed. Carla, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP 60.415-150, únicos sócios da Sociedade de Advogados **BRÍGIDO, TELES e ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 0968 por despacho de **23/06/2014**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.620.683/0001-97**, estabelecida na Avenida Dom Luis, nº 807, 21º Andar, Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza – Ceará, de pelo e comum acordo resolvem consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:

1. DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

1.1. Razão Social.

A sociedade, sem sofrer solução de continuidade continuará a girar sob formato de sociedade simples, sob nova razão social, **BRÍGIDO, TELES e ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, ficando pactuado que em caso de incapacidade ou falecimento do sócio cujo nome integra a denominação social, é facultada à sociedade a manutenção de sua razão social a título gratuito e sem qualquer ônus para a Sociedade ou para qualquer de seus sócios, independente da vontade de seus representantes legais ou sucessores.

AW
B
3
B

04 JAN. 2016

CARLOS ROBERTO TIXEIRA DA
PETROUVE PEREIRA OLIVEIRA
WELFESTER BEZERRA FRO
FERNANDA RIBEIRO LÓDOLA E

03 2012
CNPJ
551229



1.2. Sede e filiais.

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dom Luis, nº 807, 21º Andar, Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais e manter correspondentes em quaisquer localidades do país ou exterior, bem como associar-se a sociedades do mesmo ramo, domicílios ou sediadas em outros Estados da Federação ou do Exterior, desde que obedecidas às formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. OBJETO.

O objeto social consiste na prestação de serviços profissionais de advocacia, bem como para disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação daqueles serviços profissionais;

2.1. O exercício profissional é praticado individualmente pelos profissionais habilitados que integram a Sociedade, sócios ou não, revertendo para o patrimônio social todos os honorários oriundos da prestação desses serviços, sendo vedado aos sócios o exercício da advocacia de modo particular, salvo aqueles contratos iniciados em data anterior ao do registro deste contrato.

2.2. De modo a estimular aos Sócios a captação de novos clientes, e impedir que as despesas da sociedade sejam suportadas por apenas partes deles, a Sociedade deliberará em reunião, a forma de premiação pela conquista de clientes, e de reembolso de despesas pelo sócio que não contribuir para a receita social.

3. CAPITAL SOCIAL.

O capital social subscrito é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Q. Quotas	Vr. Unitário	%	Vr. Total
Gustavo Brigido Bezerra Cardoso	3.333	R\$ 1,00	33,33	R\$ 3.333,00



Handwritten signature/initials.

3

Handwritten mark.

Handwritten mark.

José Teles Bezerra Junior	3.334	R\$ 1,00	33,34	R\$ 3.334,00
Haylton de Souza Alves	3.333	R\$ 1,00	33,33	R\$ 3.333,00



4. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Além da Sociedade, os sócios **GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO, JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR e HAYLTON DE SOUZA ALVES** respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil que possa incorrer o responsável pelo ato, bem como solidariamente por qualquer obrigação contraída pela Sociedade perante terceiros, se os bens da sociedade não forem suficientes para tal.

5. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

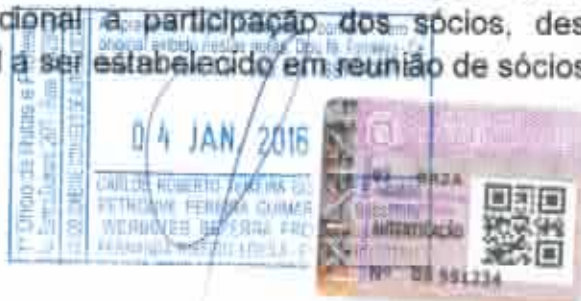
A representação ativa e passiva da Sociedade, bem como sua administração caberá aos sócios **GUSTAVO BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO, JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR e HAYLTON DE SOUZA ALVES**, podendo para isso, sem distribuição praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando proibido de utilizar a razão social em atividades estranhas ao interesse social, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização da maioria absoluta do capital social.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos a critério da maioria absoluta dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, podendo ainda uma parte ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, desde que nenhum sócio fique excluído de participar dos lucros e das perdas.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar Balanço e distribuir lucros intermediários, em períodos menores que 12(doze) meses.

§ 2º - Fica permitida a distribuição de lucros e resultados desproporcional a participação dos sócios, desde que definida em percentual a ser estabelecido em reunião de sócios.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a circled signature below it, and several other initials and marks.

7. DA CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO E FALECIMENTO.



7.1. Cessão de Quotas.

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento do outro sócio, ficando de logo estabelecido que na cessão de quotas entre sócios, a sociedade terá a preferência, e no caso de não exercê-la, a preferência será do outro sócio, na proporção de sua participação societária.

7.1.1. O sócio que pretender ceder as suas quotas, deve comunicar sua intenção por escrito à sociedade e a cada um dos sócios, com antecedência mínima de 30 dias;

7.2. Retirada voluntária.

O sócio que desejar retirar-se voluntariamente da sociedade deverá comunicar a sua intenção por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 90 (noventas) dias da data prevista para a retirada. Durante o curso do referido prazo, compromete-se o sócio retirante a continuar prestando à sociedade os serviços anteriormente atribuídos a seu cargo e outros que lhe forem destinados ou que lhe couberem de acordo com os critérios internos de distribuição de serviços da Sociedade. A sociedade poderá dispensar, a seu exclusivo critério, o cumprimento desse prazo e estabelecer outras formas de prestação de serviços durante seu curso.

7.3. Exclusão.

Poderá ser excluído da Sociedade o sócio: Que deixar de integralizar sua participação no capital social nas datas aprezadas; Que perder sua habilitação profissional ou receber punição, a qualquer título, da Ordem dos Advogados do Brasil; Que se tornar insolvente ou falir; Que infringir qualquer das regras deste contrato ou dos princípios informadores da Sociedade, do regulamento geral firmado pelos sócios, ou que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou estiver causando desarmonia na sociedade a ponto de comprometer o bom atendimento a clientela.

7.3.1. A exclusão de sócio por quaisquer dos motivos acima será deliberado por maioria absoluta dos sócios, convocando-se o sócio que se pretende excluir para participar da reunião, nos termos estabelecidos neste contrato. Em todos os casos, será a exclusão formalizada em alteração do contrato social, a ser firmado pelo sócio que detenha a maioria absoluta do capital social, independentemente da assinatura do sócio excluído.



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.



7.4. Interdição insolvência e falecimento.

Sobrevindo o falecimento, a declaração judicial de insolvência ou declaração judicial de incapacidade absoluta ou relativa, a retirada ou a exclusão de sócio, não se dará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os demais sócios.

7.5. Pagamento de haveres.

Ocorrendo qualquer dos eventos acima mencionados, os haveres dos sócios que se retirar voluntariamente da Sociedade, que for excluído, falecido ou que seja declarado insolvente ou incapaz, serão apurados em balanço especial a ser levantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do evento que deu causa.

7.5.1. Para efeito de apuração dos haveres do sócio, serão considerados exclusivamente os valores contábeis líquidos existentes na Sociedade à época em que o fato ocorrer, não se considerando honorários pendentes ou a receber, de qualquer natureza, contratados ou a contratar, recebendo o sócio exclusivamente, os honorários a que fizer jus, de acordo com os critérios de distribuição até então estipulados e efetivamente recebidos pela Sociedade.

7.5.2. Os haveres serão pagos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após o registro e arquivamento da alteração contratual que formalizar o ato de saída do sócio, perante a Ordem dos Advogados do Brasil e as demais, no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes e subsequentes e sucessivos, acrescida, de correção monetária pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice, taxa ou fator que substitua no caso de sua extinção, tornando-se, como termo inicial da fluência da correção monetária, a data o balanço especial.

8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3



9. FORO.

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir dúvidas ou controvérsias a respeito deste contrato.



Por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de 04 vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Fortaleza-CE, 1º de novembro de 2014.



Haylton de Souza Alves
HAYLTON DE SOUZA ALVES

Clícia Pinto Martins
CLÍCIA PINTO MARTINS

Gustavo Brigido Bezerra Cardoso
GUSTAVO BRIGIDO BEZERRA CARDOSO



José Teles Bezerra Junior
JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3462-6400
Emit: 2:00 FERM: 0.13 FERC: 0.79 ISS: 0.1
FAADEP: 0.10

Reconheço por autenticidade firma(s) de:
JOSE TELES BEZERRA JUNIOR
Fortaleza: 08/10/2015 17:04:50 9640
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Francisca Helena Tavares Dantelli - Escrevente - CTPS 075693
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Testemunhas:

Deborah de Siqueira de Sotero

Bernardo Macêdo Martins

6º Tab. AGUIAR

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Fernanda Ribeiro Escrevente
CTPS 011831 - Escrevente - Fortaleza-CE



RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) *Gustavo Brigido Bezerra Cardoso & Deborah de Siqueira de Sotero*
DOU FÉ. *JATIAO*
F O 20 SET. 2015

MUNHO DA VERDADE

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabellião Substituto

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
08 OUT 2015
Seio de Autenticidade

84 JAN. 2016
CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
FERNANDA RIBEIRO Escrevente - CTPS 075693

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protestos
Av. Des. Moreira, 1000 - Aderco, Fortaleza, Ce - CEP-06770-007
Fone 85 3465-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de:
[Renchh91]-BERNARDO MACEDO MARTINS

Em testemunha da verdade - Código do Ato: 002001
Fortaleza, 01 de Outubro de 2015 às 15:15:19
Valor Total das Tarifas: R\$ 1,10



SEM FEVRIÇA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11078428



Hailton de Souza Alves

2201010388800 - BR/CE
 C/ABRIL 2015

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO Ceará
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

HAILTON DE SOUZA ALVES

2201010388800 - BR/CE
 C/ABRIL 2015

2201010388800 - BR/CE
 C/ABRIL 2015

A presente cópia impressa contém com o original assinado pelos notários. Para a Embr. 1 SA, Fern. 004 - São Paulo/SP

04 JAN. 2016

CARLOS ROBERTO TAVARES CORREIA
 PETRÔNIO PEREIRA OLIVEIRA
 WERBSTER BEZERRA FROTA
 FERNANDA RIBEIRO LIMA

05 951388

A presente cópia impressa contém com o original assinado pelos notários. Para a Embr. 1 SA, Fern. 004 - São Paulo/SP

04 JAN. 2016

CARLOS ROBERTO TAVARES CORREIA
 PETRÔNIO PEREIRA OLIVEIRA
 WERBSTER BEZERRA FROTA
 FERNANDA RIBEIRO LIMA

05 951388